



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Memorando nº 005/2023 - FAPENV

Envira/AM, 25 de agosto de 2023.

De: SECRETARIA DO FAPENV

PARA: PRESIDENTE DO FAPENV

Excelentíssima Senhora,

HELOIZA MARIA WANDERLEY AGUIAR

Presidente do FAPENV

Nesta

Assunto: Justificativa à Inexigibilidade de Licitação.

Senhora Presidente,

Considerando a ampla necessidade da contratação de serviços de técnicos por empresas de notória especialização para prestação de serviços de assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV, visando um melhor aprimoramento das atividades desta administração, na área mencionada.

Considerando que em consequência das diversas interpretações que são dadas à legislação atinente às normas de contabilidade, a administração necessita de um serviço de assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV, que lhe possibilite através dos seus vários organismos envolvidos nessa difícil matéria aprimorar seus trabalhos evitando-se cometimento de erros que lhe possa causar enormes prejuízos com profundos reflexos na qualidade de seus serviços.

Considerando as exigências impostas por órgãos de controle - Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, Ministério Público e outros, em relação ao repasse de recursos federais e estaduais, a administração necessita contar com o efetivo apoio de assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV, que lhe permita minimizar as dúvidas existentes nos diversos procedimentos contábeis, contribuindo assim junto aos órgãos públicos na busca da eficácia da atividade-meio da administração municipal, possibilitando uma possível e melhor eficiência na sua atividade-fim.

Imperioso se justificar, portanto, a presença efetiva de uma consultoria e assessoria técnica no setor de contabilidade, permitindo que se evite irreparáveis prejuízos de ordem econômica e financeira, tornando-se, desta forma impensável não se investir em serviço de



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

consultoria e assessoria, a fim de coibir os prejuízos advindo de sua ausência neste campo de vital importância para o desenvolvimento administrativo.

OBJETIVO:

Objetiva a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas contábeis, compreendendo a análise e elaboração de processos contábeis; análise da documentação de receita e despesas; processamento de demonstrativos de receita, despesas e contas do razão; elaboração do Orçamento Anual; elaboração de Relatórios/Demonstrativos pertinentes à Lei Complementar 101, de 04/052000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); prestação de mensal e anual ao Tribunal de Contas; remessa de informações obrigatórias ao Tesouro Nacional, ao sistema SICONFI, SIOPE, SIOPS, DCTF, assessoria técnico-contábil aos órgãos municipais.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Os serviços descritos neste expediente se adequam dentre aqueles que no art. 13, inciso III Lei 8.666, 21/06/1993 e como estabelece o inciso II do art. 25 do mesmo diploma, é inexigível a licitação, porquanto, inviável a competição, destarte, porque deverá ser prestado por empresa de notória especialização na área de contabilidade pública.

Em 18 de agosto de 2020 foi sancionada a Lei 14039, reconhecendo a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e alterando a Lei Federal 8906/1994 e o Decreto-Lei 9295/1946. Diz o art. 2º da nova Lei:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Não há menor dúvida que os serviços advocatícios e contábeis se tratam de serviços técnicos especializados e intelectuais, o que dificulta, sobremaneira, a promoção da



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

competição ensejadora de licitação, tendo tais serviços aproximação inequívoca a inexigibilidade de licitação, prevista na Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços advocatícios e contábeis, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pérsio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:

“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo¹

No coteja da legislação vigente, a natureza técnica e singular dos serviços é reservada apenas aos profissionais de notória especialização.

No caso presente, apresentamos a Vossa Excelência os serviços prestados por A L R LAURIA, CNPJ Nº 08.679.463/0001-33, empresa voltada exclusivamente aos serviços de contabilidade pública.

Assim, solicitamos que se digne autorizar, por inexigibilidade de licitação, a contratação direta na modalidade de empreitada por preço global, da Empresa A L R LAURIA, CNPJ Nº 08.679.463/0001-33, com sede na cidade de Manaus, Rua Constelação de Touro, 166, Sala 03, Aleixo, para prestar serviços de assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV.

Assim sendo, haverá de se fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação de acordo o art. Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/1994 e pelo texto da Lei 14.039/2020 por se tratar de serviço técnico de natureza singular e a empresa ser de notória especialização.

O valor a ser pago a empresa é de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), a ser pago 70 por cento no ato da assinatura do Contrato e 30 por cento na execução dos serviços objeto deste contrato.

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento vigente, a saber:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

06.01.01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA/AM

00.122.0222.2.038 – ENCARGOS COM O FAPENV.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Seguem o Projeto Básico elaborado pela Secretaria do FAPENV.

Maria Jose Lima Gurgel

Secretária



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de serviços de técnicos por empresas de notória especialização para prestação de serviços de assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV, em observância às normas de contabilidade pública vigentes.

2. SÍNTESE DOS SERVIÇOS:

Assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, compreendendo:

1. Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade e Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
2. Emissão dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o Plano de Contas, atendendo às orientações contidas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP;
3. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;
4. Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
5. Emissão dos balanços e demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual;
6. Assessorar o Poder Executivo na apresentação dos projetos e atividades que deverão compor a proposta orçamentária;
7. Prestar assessoria técnica nos assuntos relacionados à contabilidade pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

| SERVIÇO | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|--|
| Assessoria na execução orçamentária | Contratação de serviços de técnicos por empresas de notória especialização para prestação de serviços de assessoramento no processamento de dados para prestação de contas do FAPENV |
| Assessoria na execução financeira | a. análise das informações de controle bancário; b. análise dos fatos geradores de registros de conciliações bancárias; c. análise da classificação de contas; |
| Assessoria na execução patrimonial | a. análise da escrituração das incorporações de bens; b. análise da escrituração de controle e baixa de estoques; |



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

| | |
|----------------------------------|---|
| | <p>c. acompanhamento dos registros da dívida ativa;</p> |
| Consultoria contábil | <p>a. consultoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, setor pessoal e recursos humanos, departamento de compras, patrimônio, cobrança e almoxarifado com instruções para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial;</p> <p>b. orientação aos servidores públicos envolvidos nas tarefas Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, e emissão de ordem pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros;</p> <p>c. consultoria técnica didática no cumprimento das orientações e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade sobre as rotinas de contabilidade pública;</p> <p>d. orientação elaboração mensal dos demonstrativos da receita e da despesa orçamentária;</p> <p>e. acompanhamento dos lançamentos da receita e despesa extra orçamentária;</p> <p>f. orientações no controle orçamentário para alcance de índices de educação, saúde e FUNDEB estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Federal 11494/2007;</p> <p>g. orientações técnicas para controle do limite das despesas com pessoal para não ultrapassar o percentual estabelecido pela Lei Complementar 101/2000;</p> <p>h. elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e informes sobre as áreas contábil e financeiras;</p> <p>i. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> |
| Outros serviços técnicos da área | <p>a. encaminhamento da prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado no período de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento integral dos arquivos e dados com informações obrigatórias;</p> <p>b. encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução ao Tribunal de Contas do Estado, por meio da plataforma GEFIS, no período de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento integral e dados com informações obrigatórias;</p> <p>c. preenchimento e envio das informações da Matriz de Saldos Contábeis à Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>d. preenchimento e envio das informações da DCTF à Receita Federal;</p> <p>e. preenchimento e envio das planilhas que compõem o SICONFI –</p> |



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

| | |
|--|--|
| | informes bimestrais, semestrais e anuais; f. preenchimento e envio das informações do SIOPE (Sistema de Informações sobre o Orçamento Público da Educação); g. preenchimento e envio das informações do SIOPS (Sistema de Informações sobre o Orçamento Público da Saúde). |
|--|--|

4. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto deste Projeto Básico serão executados pela empresa que vier a ser contratada obedecendo à periodicidade a seguir discriminada:

I- PERIODICIDADE MENSAL:

1. Emissão dos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial, a partir dos lançamentos da receita e da despesa, sob a responsabilidade do setor financeiro da administração, a saber:
 - a. Diário da Receita e Despesa Orçamentária, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
 - b. Balancetes da Receita e Despesa Orçamentária, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
 - c. Diário, Razão e Contábil, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
 - d. Incorporação de Bens, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade e MCASP;
2. Integração das informações de licitações, contratos, recursos humanos e obras, fornecidos pela Administração com as informações contábeis para transmissão dos registros mensais ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas através do E-CONTAS;
3. Preenchimento e transmissão das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, em observância à Portaria 642, de 20 de setembro de 2019;
4. Preenchimento e transmissão das informações da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF à Receita Federal.

II- PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL CONFORME ENQUADRAMENTO DO ENTE MUNICIPAL:

1. Emissão de Relatório de Gestão Fiscal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo:
 - a. comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar 101/2000, referentes a: despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

pensionistas; dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

b. indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

c. demonstrativos, no último quadrimestre: do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro; da inscrição em Restos a Pagar, das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41 da Lei Complementar 101/2000; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar 101/2000;

2. Preenchimento e transmissão das informações do Relatório de Gestão Fiscal ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

3. Preenchimento e transmissão das informações do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas através do E-CONTAS/GEFIS.

III- PERIODICIDADE BIMESTRAL:

1. Emissão de Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo:

a. Balanço Orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as: receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada; despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

b. demonstrativos da execução: das receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar; das despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício; das despesas, por função e subfunção.

c. apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 101/2000, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

d. receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50 da Lei Complementar 101/2000;

e. resultados nominal e primário;

f. Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

2. Preenchimento e transmissão das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

3. Preenchimento e transmissão das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas através do E-CONTAS/GEFIS;
4. Preenchimento e transmissão das informações da área de Educação vinculadas ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público da Educação – SIOPE;
5. Preenchimento e transmissão das informações da área de Saúde vinculadas ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Sistema de Informações sobre o Orçamento Público da Saúde – SIOPS.

IV- PERIODICIDADE ANUAL:

1. Assessoramento na elaboração das peças técnicas que compõe o Balanço Anual para remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
2. Assessoramento na elaboração de Lei Orçamentária para apresentação ao Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar Estadual 006/91.

A Câmara Municipal de Envira/AM, se obriga a apresentar os projetos e atividades a serem incluídos na Lei Orçamentária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para apresentação no Poder Legislativo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O Contratado deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Projeto Básico.

O Contratado deverá ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.

O prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço.

O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissionais da empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do presente contrato, admitindo prorrogações em conformidade com o art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

Os trabalhos de assessoria e consultoria contábil contratado supõe atuação a distância, na sede da empresa e, eventualmente, quando necessário, a atuação presencial.

O Contratado deverá realizar reuniões para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Além de outras decorrentes de normas legais, são obrigações do Contratado:

1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- c. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- d. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo FAPENV, para a execução do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM:

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

1. Disponibilizar o material e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica do Contratado.
- b. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Setor Financeiro do FAPENV.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

O acompanhamento e a fiscalização desta contratação serão exercidos por um representante nomeado pelo FAPENV, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao FAPENV.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A designação do fiscal do contrato será feita por meio de ato administrativo específico.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior do FAPENV, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. O CUSTO:

O valor da contratação é de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), apurados através de média dos valores praticados no mercado.

O valor será pago 70 por cento na assinatura do Contrato e 30 por cento na execução dos serviços objeto deste contrato.

Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para fazer face às despesas decorrentes da execução do contrato, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ENVIRA/AM
00.122.0222.2.038 – ENCARGOS COM O FAPENV.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

12. PAGAMENTO:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com a sua execução, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento fiscal aceito pela legislação brasileira.

A quitação far-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação do documento fiscal, acompanhado da prova de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que entregue pelo Contratado ao FAPENV a nota fiscal devidamente preenchida acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista obrigatória

A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor responsável pela respectiva solicitação da Administração, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, também, as retenções legais.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado devedor, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Ao Contratado caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade do Contratado.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a devida justificativa para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos contratados e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços.

14. REAJUSTAMENTO:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após período de 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

R = V (I – I_o) / I_o, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do instrumento contratual, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I_o = é o índice do mês referente à data base dos preços.

O índice indicado poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços.

Para tanto o contratante deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade superior.

15. DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do FAPENV, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10%;

b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora no refazimento do serviço rejeitado ou correção de falhas apontadas no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa do Contratado em corrigir as falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa a não correção dos serviços nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o FAPENV, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do Contratado que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a celebração do ajuste, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeito às penalidades:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada pelo não atendimento à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BASICO

Maria Jose Lima Gurgel
Secretária



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

DESPACHO

I - Aprovo o Projeto Básico, autorizando a INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Artigo 25, inciso II e Art. 13, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

II - Proceda à instauração do devido processo.

III – Determino a Secretaria do FAPENV, a elaboração do despacho homologatório da INEXIGIBILIDADE;

IV – Determino, o Setor de Finanças, a emissão de Nota de Empenho em favor do licitante. **A L R LAURIA - ME – CNPJ nº 08.679.463/0001-33**, no valor de **R\$ 6.900,00** (Seis mil e novecentos reais).

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2023.

HELOIZA MARIA WANDERLEY AGUIAR
Presidente do FAPENV



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

DESPACHO

A PRESIDENTE DO FAPENV, na condição de Ordenador de Despesa da FUNDO MUNICIPAL APOSENTARIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE ENVIRA/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Serviços de Assessoria no Processamento de dados para prestação de contas para atender as necessidades do FAPENV.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Art. 25, inciso II e Art. 13, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, que trata da INEXIGIBILIDADE para Contratação de Serviços de Assessoria no Processamento de dados para prestação de contas para atender as necessidades do FAPENV;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Empresa. **A L R LAURIA - ME – CNPJ nº 08.679.463/0001-33**), atende aos interesses do FAPENV;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 005/2023-FAPENV da INEXIGIBILIDADE nº 003/2023;

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR o Processo Licitatório por INEXIGIBILIDADE para contratação de serviços, compreendendo Levantamento de Receita e Despesas para prestação dos serviços solicitados, perante a Empresa **A L R LAURIA - ME – CNPJ nº 08.679.463/0001-33**), com fulcro no Art. 25, inciso II e Art. 13, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Unidade: 06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira;

Atividade: 00.122.0222.2.038 – Encargos com o FAPENV;

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 3º Determinar, a Secretaria do FAPENV, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Envira, 04 de setembro de 2023.

HELOIZA MARIA WANDERLEY AGUIAR

Presidente do FAPENV



**ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV**

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PROCESSO Nº 005/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023.

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTA DO FAPENV CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA E A EMPRESA A L R LAURIA - ME.

PREÂMBULO

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2023 (Dois mil e vinte e três), nesta cidade de Envira, Estado do Amazonas, presentes o **FAPENV**, com sede na Rua Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.285.565/0001-86, representado por sua Presidente, a Senhora Heloiza Maria Wanderley Aguiar, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3079248-7 SSP/AM e CPF (MF) nº 032 561 472 - 59, residente e domiciliado à Rua Ferreira Valentin, Bairro Rodoviário, Envira/AM, de acordo com atribuição de competência contida na Lei Orgânica do Município e a Empresa **A L R LAURIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.463/0001-33, sediada na Rua Constelação de Touro, n. 166, Sala 03, Bairro Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada por sua proprietária, ANA LUCIA REIS LAURIA, brasileira, Portadora da RG nº 636.782 SSP/AM e do CPF nº 240 343 042 - 00, residente e domiciliada na Rua Constelação de Touro, n. 166, Sala 03, Bairro Aleixo, Manaus/AM, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023**, oriunda da Inexigibilidade nº 003/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato o **CONTRATADO**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** a **REALIZAÇÃO DE**



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTA DO FAPENV, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante da Proposta acostada no Processo 005/2023, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total desta Carta Contrato é de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), sendo pago 70 por cento no ato da assinatura da Carta Contrato e 30 por cento na execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste Termo de Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa.

Unidade: 06.01.01 – Fundo de Aposentadoria e Pensões de Envira;
Atividade: 00.122.0222.2.038 – Encargos com o FAPENV; Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O CONTRATADO deverá atender ao objeto deste Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início dos serviços.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço;

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

2. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de sua equipe e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

2.1. O planejamento deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura da Ordem de Serviço de início do serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do Termo de Contrato, com fulcro no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Projeto Básico, deve:

2.1. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato;

2.4. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do Termo de Contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

2.5. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do FAPENV;

3. O CONTRATANTE deve:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do Termo de Contrato;
- 3.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 3.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do Termo de Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- 3.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Contrato;
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas técnicas quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 3.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. Aprovada a execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.
2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. No caso em que a vigência seja de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços do



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

R = V (I – I_o) / I_o, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do instrumento contratual, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I_o = é o índice do mês referente à data base dos preços.

2. O índice indicado no presente Termo de Contrato poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto o **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto desta contratação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do Termo de Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente por ato próprio ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Termo de Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Termo de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4. À existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição de materiais, serviços e obras não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Termo de Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste Termo de Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Termo de Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

2. No procedimento que visa à rescisão do Termo de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

1. O presente Termo de Contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 4.320/64 e vincula-se ao Processo Administrativo 005/2023 da INEXIGIBILIDADE 003/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES

1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pelo **CONTRATANTE**:

a. Advertência.



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

- b. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Termo de Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** se recusar a executá-la.
- d. Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Termo de Contrato.
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
2. A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Exmº. Sr. Presidente, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Envira (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo.

Envira-AM, 04 de setembro de 2023.

Heloiza Maria Wanderley Aguiar
Diretora Presidente do FAPENV



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

L R LAURIA – ME
CNPJ/MF sob o nº 08.679.463/0001-33
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ENVIRA-AM - FAPENV

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Presidente do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-AM**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho da Sra. Presidente do **FAPENV**, que homologou a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, que visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTA DO FAPENV**.

RESOLVE:

I – Autorizar a Empresa **A L R LAURIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.463/0001-33, a prestar os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTA DO FAPENV**, conforme Termo de Contrato nº 003/2023, do Processo Administrativo 005/2023 da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/1.993 e na proposta de preços vencedora.

II – **O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-AM**, não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e serviços no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa realização dos serviços contratados.

III – O valor global desta contratação é de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente na conta da contratada;

IV – O prazo de vigência para conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

V – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENVIRA-AM**.

Envira, 04 de setembro de 2023.

Heloiza Maria Wanderley Aguiar
Diretora Presidente do FAPENV

Recebi em: ____ / ____ / ____

L R LAURIA – ME
CNPJ/MF sob o nº 08.679.463/0001-33
Contratado